COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Emenda Modificativa com força de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei, de autoria do vereador Walter Roriz de Queiroz, **"Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em lei ou ato normativo Federal, Estadual ou Municipal".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 51, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia entende que deve substituir o inciso I do Artigo 1º, do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUBSTITUTIVA

APROVADO EM: 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNA DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 15 / 12 / 2021
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"**Substitui** inciso I do Artigo 1º do Projeto de Lei, de autoria do vereador Jamal Subhi Baker, que, "Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em lei ou ato normativo Federal, Estadual ou Municipal".

- Substitui o inciso I do Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – ~~multa equivalente a 10.000 UFL – Luziânia imponível ao responsável por cada vacina aplicada também à pessoa beneficiada pela violação da prioridade em infração ao caput.~~

I – multa equivalente a 10 (dez) UFL – Unidade Fiscal de Luziânia imponível ao responsável por cada vacina aplicada também à pessoa beneficiada pela violação da prioridade em infração ao caput.

Desta forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, opina pelo parecer FAVORÁVEL à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 10 dias do mês de março de 2022.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
PRESIDENTE

DÊNIS DAS COSTA MEIRELES
VICE-PRESIDENTE

JAMAL SUBHI BAKER
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO

WALTER RORIZ DE QUEIROZ
MEMBRO